

Assembleia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ Ofício

Nº 0482/97-AL

em 12/12/97



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

PROTOCOLO Nº 0602

DATA 03 / 12 / 97

HORA DE ENTRADA 10:20 h

ESPECIE P. LEI Nº 0077/97

Joelma  
FUNDADA

1997

Parte Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0077/97-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0602 Em: 03 / 12 / 97

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O "ANO ESTADUAL DA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ANDAMENTO

1ª Leitura em 04 / 12 / 97

Sessão Nº 107

2ª Leitura em 09 / 12 / 97

Sessão Nº 108

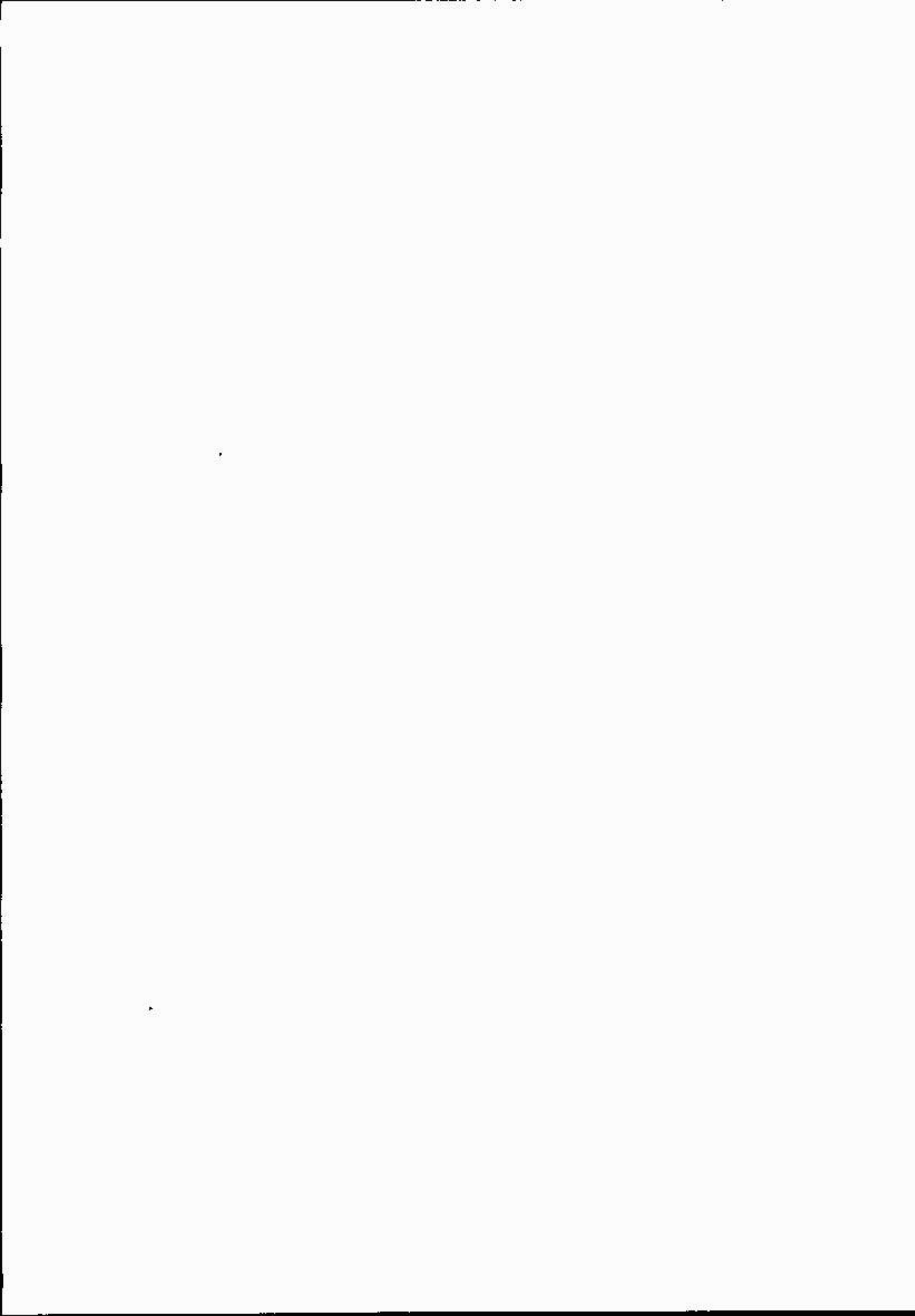
3ª Leitura em  / /

Sessão Nº  /

Outras Leituras em:  / /

### Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIU EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	<u> / /</u>	<u> / /</u>	<u> / /</u>
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	<u> / /</u>	<u> / /</u>	<u> / /</u>
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	<u> / /</u>	<u> / /</u>	<u> / /</u>
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	<u> / /</u>	<u> / /</u>	<u> / /</u>



Dep Fran Junior

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá

Em 10/12/97

Presidente

**PROTOCOLO**

PROJETO DE LEI N.º 0077 /97-AL

PROTOCOLO Nº 0502

DATA 03/12/97

HORA DE ENTRADA 10:20hs

ESPECIE P. LEI Nº 0077/97 AL.

Rosalina

FABRICIANO

Dispõe sobre o "Ano Estadual da Erradicação do Analfabetismo" e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a decretar o ano de 1998, como o "ANO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO".

**Art. 2º** - A Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de executar o disposto no artigo anterior, deverá realizar campanhas de conscientização da população para importância de crianças e adultos frequentarem a sala de aula.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, autorizado a realizar, convênios com Prefeituras Municipais, Associações de moradores e com escolas da rede particular, localizadas no Estado do Amapá.

**Art. 4º** - Os convênios a que se refere o artigo anterior, serão firmados, com objetivo de matricular crianças e adolescentes de 1º e 2º grau, nas escolas mais próximas de suas residências.

**Art. 5º** - Independente de qualquer outro programa de incentivo a manutenção da criança e adulto na sala de aula, o Governo do Estado, poderá conceder bolsa de estudo, a alunos residentes em localidades que não possuam ensino de 1º e 2º grau.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementado se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do palácio Deputado NELSON SALOMÃO, em 25 de novembro de 1997.

Deputado  FRAN JUNIOR

1273



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N.º 0077/97-AL.

Assembliá Legislativa do Estado do Amapá  
Aprovado em Única Discussão  
Em 10/12/97  
*[Assinatura]*  
Presidente

*Dispõe sobre o "Ano Estadual da Erradicação do Analfabetismo" e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a decretar o ano de 1998, como o "ANO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO".

**Art. 2º** - A Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de executar o disposto no artigo anterior, deverá realizar campanhas de conscientização da população para importância de crianças e adultos freqüentarem a sala de aula.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, autorizado a realizar, convênios com Prefeituras Municipais, Associações de moradores e com escolas da rede particular, localizadas no Estado do Amapá.

**Art. 4º** - Os convênios a que se refere o artigo anterior, serão firmados, com objetivo de matricular crianças e adolescentes de 1º e 2º grau, nas escolas mais próximas de suas residências.

**Art. 5º** - Independente de qualquer outro programa de incentivo a manutenção da criança e adulto na sala de aula, o Governo do Estado, poderá conceder bolsa de estudo, a alunos residentes em localidades que não possuam ensino de 1º e 2º grau.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementado se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá - AP, 10 de dezembro de 1997.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER N° /97 - CCJR/AL**

**Relator:** Deputado MANOEL BRASIL.  
**Proposta:** Projeto de Lei N° 0077/97 – AL.  
**Ementa:** Dispõe sobre o “ Ano Estadual da Erradicação do Analfabetismo “ e dá outras providências.  
**Autor:** Deputado FRAN JUNIOR.

**I - HISTÓRICO E VOTO:**

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei, dispõe sobre o “ Ano Estadual da Erradicação do Analfabetismo “ e dá outras providências.  
O Projeto é constitucional e jurídico e atende o interesse público.  
*Ex positis*, opino pela **APROVAÇÃO**.  
É o Parecer, s.m.j.

Deputado MANOEL BRASIL  
RELATOR

**II - DECISÃO DA COMISSÃO:**


A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

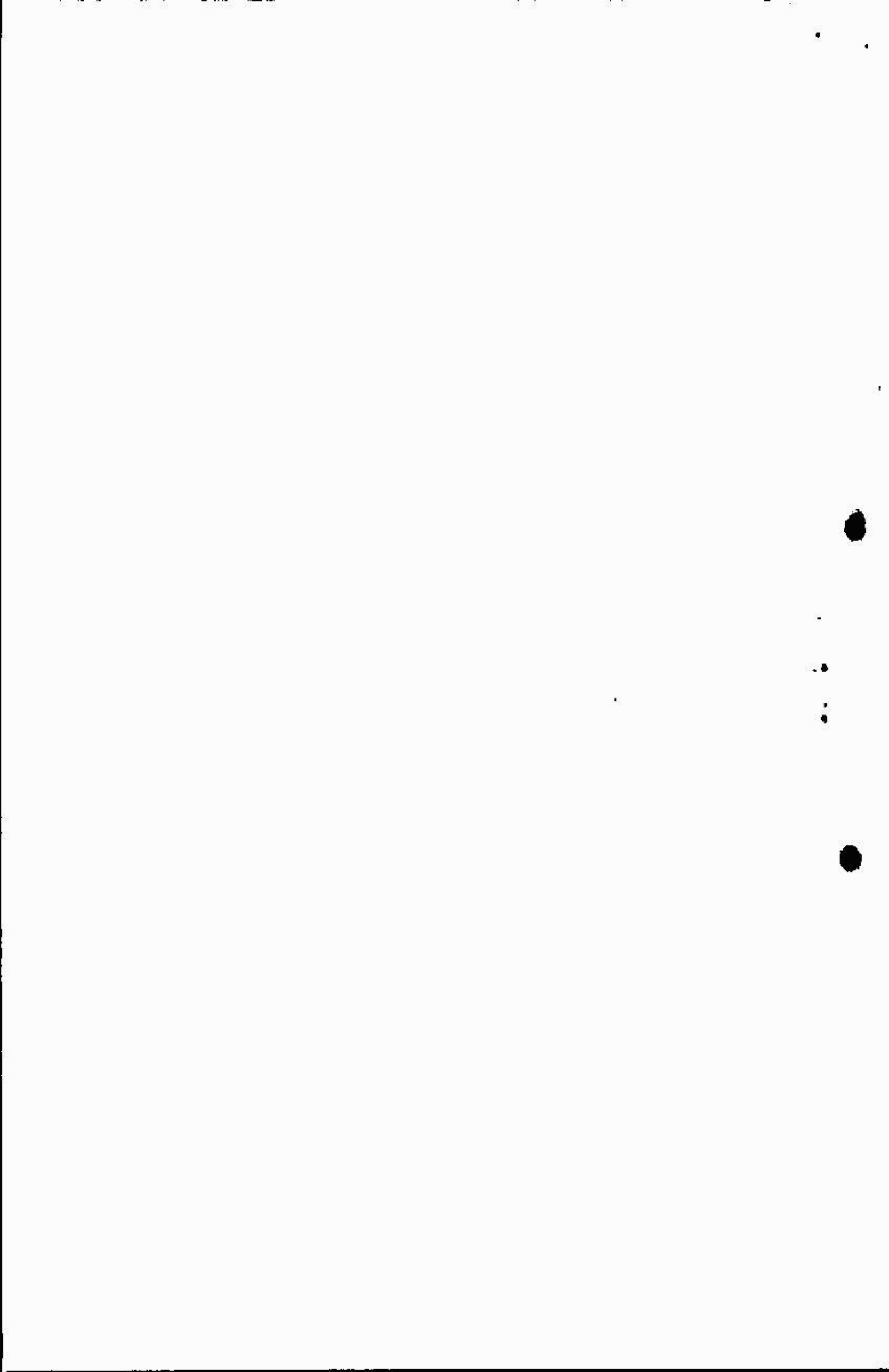
Plenário da Comissão, em 06 de outubro de 1997.

  
Deputado PAULO JOSÉ  
PTB

  
Deputado LUCAS BARRETO  
PSD

  
Deputado JOÃO DIAS  
PTB

Deputado MANOEL BRASIL  
PL  
  
Deputado HILDO FONSECA  
PT





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**ABASTECIMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR, AGRICULTURA E**  
**POLÍTICA AGRÁRIA, MEIO AMBIENTE, ASSUNTOS DA MULHER,**  
**DO IDOSO, DO ÍNDIO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**PARECER Nº      /97 - CAS/AL**

**Relator:** Deputado ROSEMIRO ROCHA  
**Proposta:** Projeto de Lei nº 0077/97-AL.  
**Ementa:** Dispõe sobre o "Ano Estadual da Erradicação do Analfabetismo" e dá outras providências.  
**Autor:** Deputado FRAN JUNIOR.

**I - HISTÓRICO E VOTO:**

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei, que dispõe sobre o "Ano Estadual da Erradicação do Analfabetismo" e dá outras providências.

O Projeto é constitucional e atende ao interesse público.

*Ex positis*, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado ROSEMIRO ROCHA  
RELATOR

**II - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O Projeto é constitucional e jurídico e está redigido com boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 09 de Dezembro de 1997.

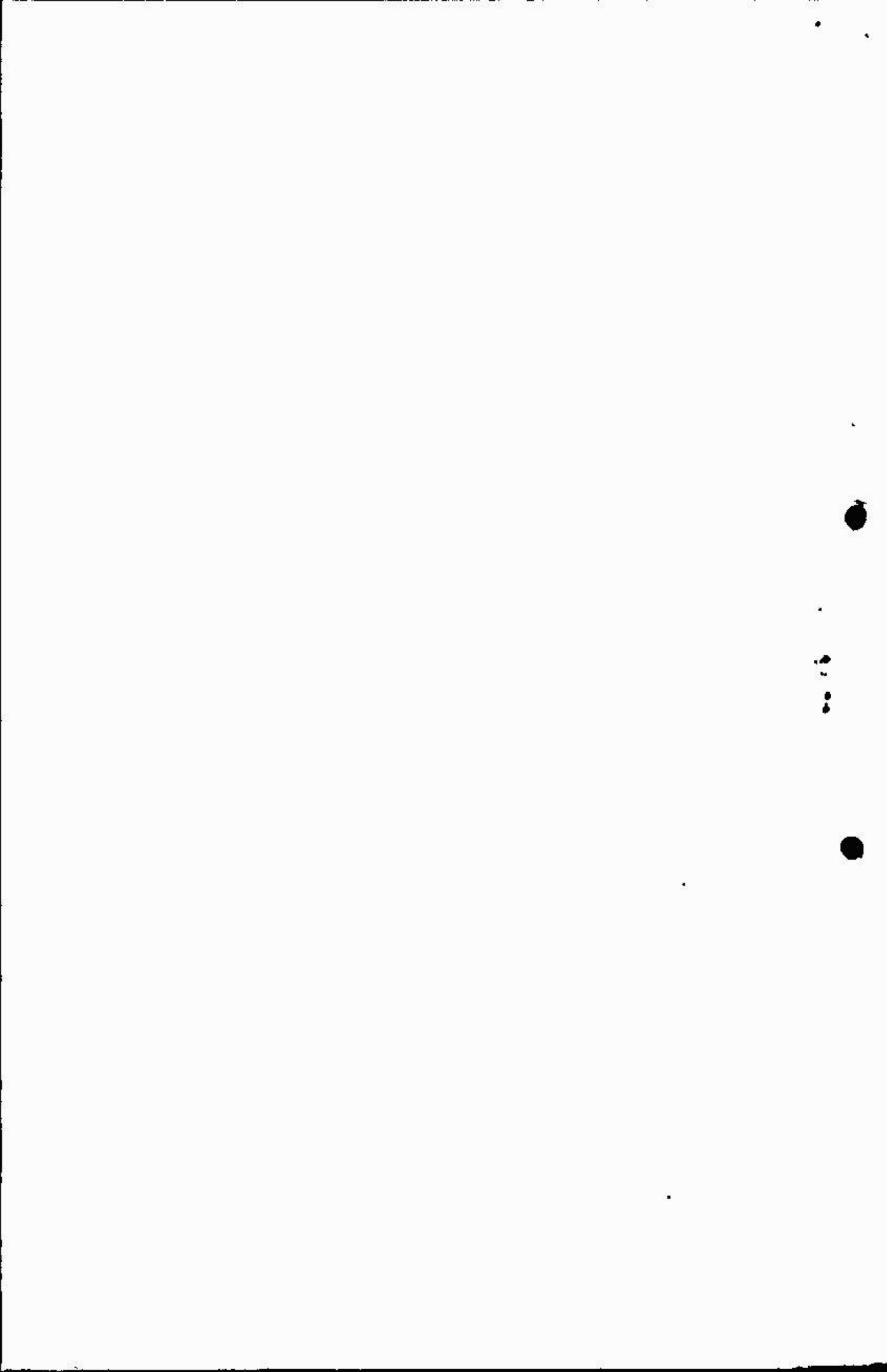
Deputado ROSEMIRO ROCHA  
PL

Deputado JANETE CAPIBERIBE  
PSB

Deputado ANTONIO TELES  
PFL

Deputado WALDEZ GÓES  
PDT

Deputado AMIRALDO FAVACHO  
PTB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 109

CONTROLE DE VOTAÇÃO

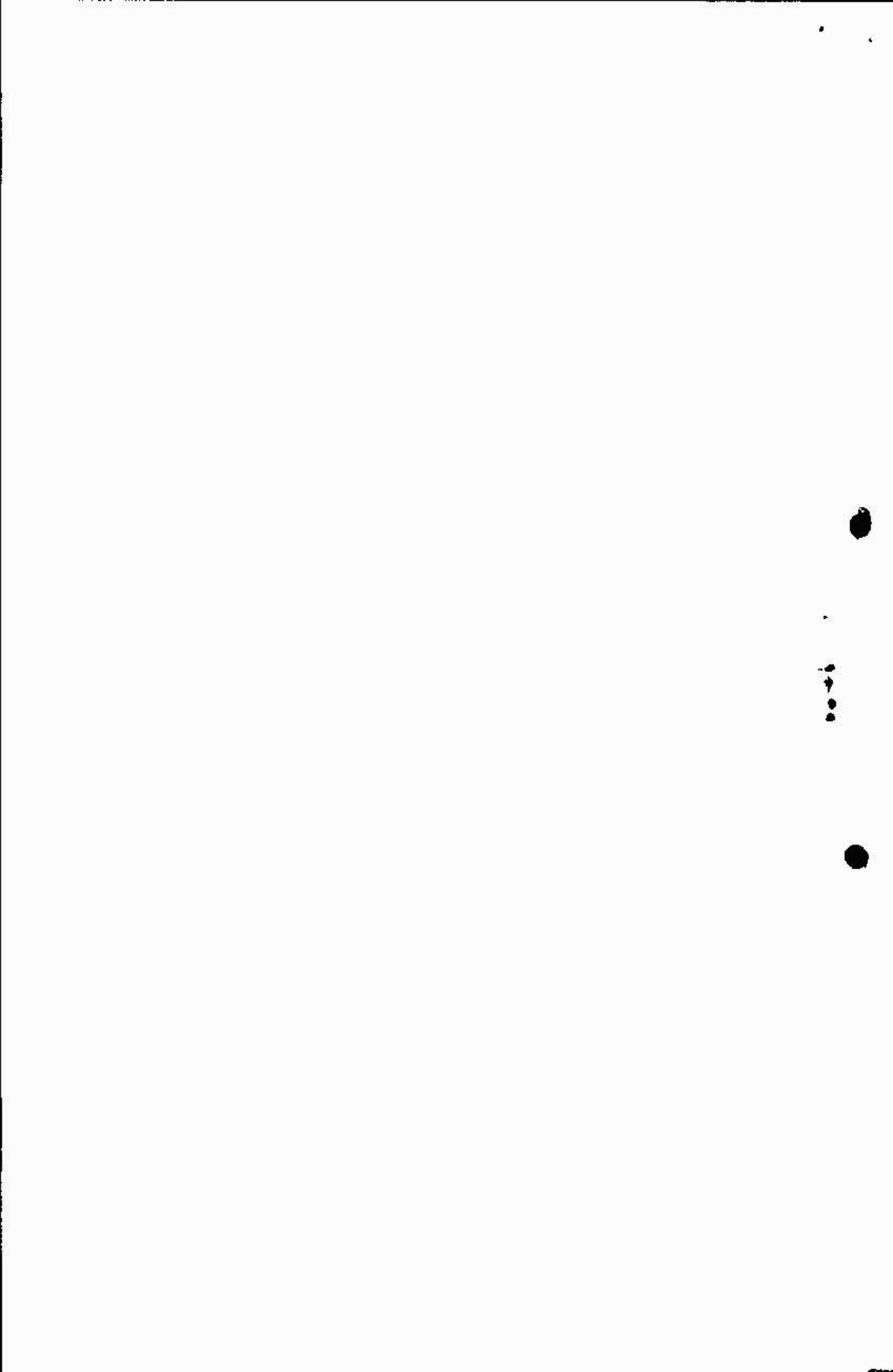
DATA 10/12/1997

VOTAÇÃO DO: Par da Com. de Fin., Econ., Fisc. Fin. e  
Orç. e Adm. Pública ao Projeto de Lei nº 0077/97-AL

- |   |   |   |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão               | <input checked="" type="checkbox"/> maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal              | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão               | <input type="checkbox"/> maioria absoluta           |
| <input type="checkbox"/> Secreta              | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> maioria qualificada        |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)				X
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			

  
SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 109

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 10/12/1997

VOTAÇÃO DO: Par da Com. de Const., Just. e Redação ao  
Projeto de Lei nº 0077/97-AL.

Simbólica

Nominal

Secreta

1ª Discussão

2ª Discussão

Única Discussão

maioria simples

maioria absoluta

maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)				X
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PIKANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			

  
SECRETÁRIO GERAL

